LEI Nº 4.024/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º-
.....
I -
II -
III -
IV -
V -

Parágrafo Único – Considera-se população jovem a fim desta lei, todos os jovens do município em idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre Governo Municipal e sociedade civil organizada de representação da juventude, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo: **(NR)**

I - Setor Público Municipal: **(NR)**

a) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal ou órgão a ela vinculado;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II - Sociedade Civil Organizada, das seguintes áreas; **(NR)**

a) 2 (dois) representantes de colégios secundaristas do Município (um representante de cada colégio diferente);

b) 2 (dois) representantes de clubes de promoção de ações sociais e/ou, tais como o Interact ou Rotaract, mas não limitado a estes (um representante de cada Clube diferente);
c) 1 (um) representante dos estudantes do ensino superior presencial em Chopinzinho;
d) 1 (um) representante do ensino superior à distância (EAD) de Chopinzinho;
e) 1 (um) representante dos estudantes do Município que frequentam o ensino superior em outros Municípios;
f) 1 (um) representante da Escola do Campo Casa Familiar Rural;

§ 1º -

§ 2º - Para compor o Conselho Municipal da Juventude, os jovens representantes da sociedade civil organizada devem ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos.

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º - Altera-se a numeração das Seções a fim de corrigir erro material, onde se lê Seção III leia-se Seção II, onde se lê Seção IV leia-se Seção III e onde se lê Seção V leia-se Seção IV.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2625 de 31 /07/2023